



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONVÊNIO Nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Evelyn Barroso Pereira Santos
Setor de Licitação

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE.

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, através de sua Prefeitura, com endereço à Praça 16 de outubro, 135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 - Bairro Otávio Acirole Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, doravante denominado CONCEDENTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Senhora LUCIENE ALVES DA SILVA SIQUEIRA, portadora do CPF 663.211.905-00 e RG 715049 2ª via SSP/SE, doravante denominada INTENVENIENTE e O INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 448 - Bairro São José - CEP: 49015-320, da cidade de ARACAJU/SE neste ato representado por sua titular ANA LUCIA NUNES OLIVEIRA, portador do RG 453.872 SSP/SE e CPF 170.779.825-72 e CARGO Presidente, doravante denominado CONVENENTE, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas na Proposta deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual Nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 006/CONGER/2008 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Municipal Nº 1204, de 20 de dezembro de 2018; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a promover o Atendimento Educacional Especializado, utilizando o método bilíngüe, ou seja, Língua Brasileira de Sinais - Libras como língua de instrução e o português escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPOSTA

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos na Proposta que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1) DAS OBRIGAÇÕES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Exercer o acompanhamento da execução das ações constantes na Proposta de Trabalho deste Convênio;
- Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto na Proposta de Trabalho deste Convênio;
- Encaminhar 05 (cinco) alunos surdos para receber apoio especializado na Instituição Contratada.
- Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- Comunicar à Câmara Municipal de Carmópolis sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- Executar os serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos na Proposta deste Instrumento;
- manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- c) apresentar ao CONCEDENTE, os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) As despesas para a execução deste Convênio, correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento Municipal, Unidade Orçamentária: **25030 Secretaria de Educação**, Ação: **2006 Manutenção da Secretaria de Educação**, Elemento de Despesa **3350.43.00.00 Subvenções Sociais**, na Fonte de Recursos: **001 Recursos Ordinários e 140 Royalties destinados à Educação** mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____/2019, pelo CONCEDENTE Prefeitura Municipal de Carmópolis, no valor global **RS 21.000,00** (vinte e um mil reais) emitida em 01 (primeiro) de março de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) O CONCEDENTE, deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor global de **RS 21.000,00** (vinte e um mil reais)

5.3) O repasse será efetuado de forma parcelada em 10 (dez) parcelas mensais no valor de **RS 2.100,00 (Dois mil e Cem reais)**, para um total de até 05 (cinco) alunos.

5.3.1) Valor mensal por aluno: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) podendo ser efetuado por aluno matriculado através de autorização da Secretária Municipal de Educação;

5.3.2) O repasse será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONCEDENTE, até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a prestação de serviços do objeto do contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: certidão negativa de débitos – CND expedida pelo instituto nacional de seguridade social – INSS; certificado de regularidade de situação do FGTS – CRF, emitido pela caixa econômica federal e certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais, junto às fazendas federal, estadual e municipal;

5.4) Eventuais repasses efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

5.5) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o repasse ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no repasse;

5.6) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio, terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer 10 (dez) parcelas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 054, Conta Bancária nº 100.739-1, vinculada a este Convênio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Evelyn Barroso Pereira Santos

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENIENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1) A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes da Proposta;

8.2) Sempre que julgar necessário, a INTERVENIENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO

9.1) O CONVENIENTE, obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

9.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENIENTE, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE;

9.3) O CONCEDENTE, poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENIENTE, o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

10.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENIENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução deste Convênio será de 10 (dez) meses, tendo seu início a partir da data de assinatura, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Secretaria de Educação, por solicitação escrita e justificada do IPAESE, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Evelyn Barroso Pereira Santos
Setor de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Evelyn Barroso Pereira Santos
Setor de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS


As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionadas à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

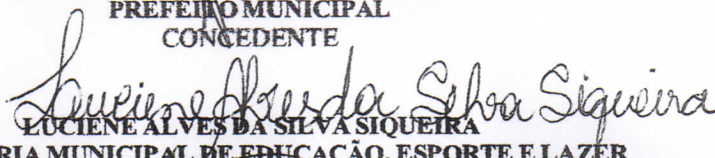
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

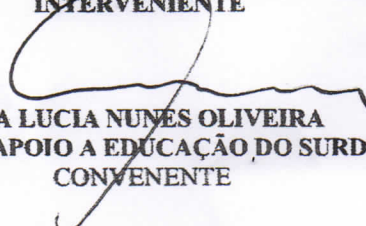
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


Carmópolis/SE, 01 de março de 2019.



ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


LUCIENE ALVES DA SILVA SIQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
INTERVENIENTE


ANA LUCIA NUNES OLIVEIRA
INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: EVELYN BARROSO PEREIRA SANTOS
CPF: 061.979.605-75

2. 
Nome: LEILANE SANTOS MELO
CPF: 016.877.615-40